



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 7, DE 2025
(Do Sr. Pedro Lucas Fernandes e outros)**

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre o prazo para tramitação de requerimento de urgência e de proposições em regime de urgência.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO ° , DE 2025

(Dep. Pedro Lucas Fernandes e outros)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre o prazo para tramitação de requerimento de urgência e de proposições em regime de urgência.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício da competência normativa prevista no art. 51, III, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre o prazo para tramitação de requerimento de urgência e de proposições em regime de urgência.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte art. 156-A:

“ Art. 156-A. O requerimento de urgência não apreciado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, será automaticamente arquivado.

§ 1º A proposição que se tornar urgente, em virtude da aprovação de requerimento, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a tramitação, findo o qual se procederá nos termos do § 2º.

§ 2º Expirado o prazo previsto no parágrafo § 1º, a proposição retornará ao regime de tramitação anterior e será encaminhada à comissão ou órgão legislativo competente para o cumprimento do seu regular processo.

§ 3º A extinção do regime de urgência em virtude do esgotamento do prazo previsto no § 1º não anulará os atos processuais praticados.

§ 4º A proposição que se tornar urgente, em virtude de requerimento aprovado, e que tenha sido revisada pelo Senado Federal tramitará pelo prazo previsto no § 1º.” (NR).

Art. 3º Para as proposições em tramitação na Câmara dos Deputados, os prazos previstos no art. 156-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados serão contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, cujo objetivo primordial é instituir prazos para a tramitação de requerimentos de urgência e de matérias cujo regime de urgência tenha sido aprovado.

A presente proposição se justifica pela necessidade de revalorizar o papel das comissões temáticas no processo legislativo. Nos últimos anos, temos observado uma concentração excessiva de debates e decisões no plenário, o que tem comprometido a análise aprofundada e qualificada das matérias, função primordial das comissões.

Quando uma matéria é submetida ao plenário em regime de urgência, inevitavelmente, as comissões temáticas são preteridas. Ora, são nesses colegiados que se encontram deputados e deputadas com expertise nos diversos temas de interesse nacional, e é nesse ambiente que a sociedade civil organizada tem a oportunidade de apresentar suas demandas e contribuir para o aprimoramento das proposições.

Não se pretende, com esta iniciativa, extinguir o regime de urgência, instrumento legítimo e necessário em situações excepcionais. Almejamos, sim, racionalizar o seu uso, restringindo-o a questões que, de fato, demandem celeridade, devolvendo às comissões o protagonismo que lhes é devido.

A fixação de prazos para a tramitação de proposições sob regime de urgência permitirá restabelecer o fluxo regular do processo legislativo, garantindo que as matérias sejam devidamente instruídas e debatidas nas comissões antes de serem submetidas à deliberação final do plenário.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar esta importante medida, que visa fortalecer o processo legislativo e aperfeiçoar a democracia em nosso país.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2025.

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

Líder do União Brasil





Projeto de Resolução de Alteração do Regimento e outros (Do Sr. Pedro Lucas Fernandes)

Altera o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados para dispor sobre
o prazo para tramitação de requerimento
de urgência e de proposições em regime
de urgência.

Assinaram eletronicamente o documento CD256323375400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 3 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 4 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 5 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 6 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
- 7 Dep. Fernando Coelho Filho (UNIÃO/PE)
- 8 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 9 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 10 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 11 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 12 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 13 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 14 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 15 Dep. Daniela do Waguiño (UNIÃO/RJ)
- 16 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 17 Dep. Paulo Azi (UNIÃO/BA)
- 18 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 19 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamarados-deputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO